

Ata da Reunião do Conselho de Administração (“Conselho”) realizada em 24 de junho de 2021, às 9:00 horas, na sede social de Wilson Sons Holdings Brasil S.A. (“WS S.A.” ou “Companhia”), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda 86, 5º andar, sala 501, Centro, CEP 20.091-005.

Convocação: dispensada a convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia.

Conselheiros

Presentes:

Augusto Cezar Tavares Baião
José Francisco Gouvêa Vieira
Mauro Moreira
Cláudio Roberto Frischtak
William Henry Salomon
Christopher Townsend
Fernando Fleury Salek (Presidente da

Mesa)

Convidados

Presentes:

Michael Robert Connell (Secretário WS S.A.)
Fabrícia Gomes de Souza (WS S.A.)
Roberta Lourenço do Carvalhal Couto (WS S.A.)

Ordem do Dia:

1. A aprovação do Programa de Migração de Opção de Compra de Ações 2021 da Companhia.
2. A eleição dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia.
3. A eleição dos membros do Comitê de Ética não-estatutário da Companhia.
4. A eleição dos membros do Comitê de Remuneração não-estatutário da Companhia.
5. A eleição do Diretor de Relações com Investidores da Companhia.
6. A ratificação e a retificação da eleição dos atuais diretores da Companhia, bem como o aditamento dos respectivos termos de posse.
7. A aprovação da criação e das atribuições do departamento de auditoria interna da Companhia, de acordo com o Artigo 23 do Regulamento do Novo Mercado.
8. A ratificação e a retificação do regimento interno do Comitê de Ética.
9. A ratificação e a retificação do regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário.
10. A ratificação e a retificação do regimento interno do Comitê de Remuneração.
11. A ratificação dos atos até então praticados pelos Diretores da Companhia com relação às deliberações acima.

12. A autorização aos Diretores da Companhia para praticarem todos os atos que se fizerem necessários à consecução das deliberações acima.

Deliberações:

Após exame, discussão e votação de todas as matérias constantes da ordem do dia, os membros do conselho de administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram e decidiram:

1. Aprovar o Programa de Migração de Opção de Compra de Ações 2021 da Companhia, no âmbito do Plano de Migração de Opção de Compra de Ações da Companhia aprovado em sede da assembleia geral extraordinária da Companhia realizada na presente data, na forma do Anexo I a esta ata, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.
2. Eleger os membros do Comitê de Auditoria, com mandato unificado de 2 (dois) anos, a se encerrar na mesma data de encerramento do mandato dos atuais conselheiros, a saber:
 - (i) **Como coordenador, o Sr. Mauro Moreira**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade profissional n.º 072056/O-2, expedida pelo CRC - RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob o n.º 510.931.467-53, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Lucio Costa, 4600 Bloco 6, apto 507, Barra da Tijuca, CEP: 22630-011, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda 86, 5º andar, sala 501, Centro, CEP 20.091-005, de modo que, nos termos do artigo 22, inciso V, item "a" e "b" do Regulamento do Novo Mercado, o Sr. Mauro Moreira é também conselheiro independente da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, e tem reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;
 - (ii) **Como membro efetivo, o Sr. José Francisco Gouvêa Vieira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 23.198, inscrito no CPF sob o n.º 011.531.107-68, residente e domiciliado na Av. Ataulfo de Paiva, 341, 8º andar, Leblon - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22440-032, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda 86, 5º andar, sala 501, Centro, CEP 20.091-005;
 - (iii) **Como membro efetivo, o Sr. Cláudio Roberto Frischtak**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade profissional n.º 06469, expedida pelo CRE, inscrito no CPF sob o n.º 268.631.117-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Otaviano, 163, apto 403, Ipanema, CEP: 22.080-046, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda 86, 5º andar, sala 501, Centro, CEP 20.091-005.
3. Eleger os membros do Comitê de Ética, com mandato unificado de 2 (dois) anos, a se encerrar na mesma data de encerramento do mandato dos atuais conselheiros, a saber:
 - (i) **Como membro efetivo, a Sra. Roberta Lourenço do Carvalho Couto**, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RJ n.º 109.626, inscrita no CPF sob o n.º 081.122.727-86, residente e domiciliada na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda 86, 5º andar, sala 501, Centro, CEP 20.091-005;

- (ii) **Como membro efetivo, a Sra. Aléa Fiszpan Steinle**, brasileira, divorciada, executiva, portadora da cédula de identidade n.º 020222850-8, expedida pelo Detran RJ, inscrita no CPF sob o n.º 010.393.207-08, residente e domiciliada na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda 86, 5º andar, sala 501, Centro, CEP 20.091-005; e
- (iii) **Como coordenador, o Sr. Fernando Deveza**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 04577509-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 490.239.777-34, residente e domiciliado na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda 86, 5º andar, sala 501, Centro, CEP 20.091-005.

Após discussões sobre a atuação do Comitê de Ética, o Presidente do Conselho, Sr Augusto Cezar Tavares Baião, sugeriu que sejam realizadas apresentações bianuais ao Conselho de Administração. Os demais membros do Conselho de Administração concordaram com a sugestão.

4. Eleger os membros do Comitê de Remuneração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, a se encerrar na mesma data de encerramento do mandato dos atuais conselheiros, a saber:

- (i) **Como membro efetivo, o Sr. Augusto Cezar Tavares Baião**, brasileiro, casado, economista, portador da identidade n.º 04.345.765-4 do DIC/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 665.168.627-53, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Jardim Botânico 518, 4º andar, Jardim Botânico, CEP 22.461-000;
- (ii) **Como coordenador, o Sr. José Francisco Gouvêa Vieira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 23.198, inscrito no CPF sob o n.º 011.531.107-68, residente e domiciliado na Av. Ataulfo de Paiva, 341, 8º andar, Leblon - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22440-032, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda 86, 5º andar, sala 501, Centro, CEP 20.091-005;
- (iii) **Como membro efetivo, o Sr. Cláudio Roberto Frischtak**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade profissional n.º 06469, expedida pelo CRE, inscrito no CPF sob o n.º 268.631.117-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Otaviano, 163, apto 403, Ipanema, CEP: 22.080-046, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda 86, 5º andar, sala 501, Centro, CEP 20.091-005, como membro efetivo;e
- (iv) **Como membro efetivo, o Sr. Mauro Moreira**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade profissional n.º 072056/O-2, expedida pelo CRC - RJ, inscrito no CPF sob o n.º 510.931.467-53, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Lucio Costa, 4600 Bloco 6, apto 507, Barra da Tijuca, CEP: 22630-011, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda 86, 5º andar, sala 501, Centro, CEP 20.091-005.

5. Eleger **Michael Robert Connell**, australiano, casado, contador, portador da cédula de identidade RNE n.º V542080-T, expedida pelo DPMAFRJ, inscrito no CPF sob o n.º 233.213.498-09, residente e domiciliado na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de

Janeiro, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda 86, 5º andar, sala 501, Centro, CEP 20.091-005, ao cargo de Diretor de Relações com Investidores, com mandato de 2 (dois) anos, a se encerrar em 2023, o qual será investido em seu cargo mediante assinatura de termo de posse no qual sujeitar-se-á à cláusula compromissória exigida nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3", "Regulamento do Novo Mercado" e "Cláusula Compromissória", respectivamente) e prestará as declarações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos do Anexo I à presente ata.

6. A ratificação da eleição dos atuais diretores da Companhia, eleitos em 5 de março e 01 de abril de 2021, e a retificação dos respectivos cargos e mandatos, que serão de 2 (dois) anos, a se encerrar em 2023, de forma que, mediante as aprovações do item 1 acima, a Diretoria da Companhia passa a ser composta pelos seguintes membros: (i) **Sr. Fernando Fleury Salek**, Diretor Presidente; (ii) **Sr. Arnaldo Calbucci Filho**, Diretor de Operações; (iii) **Sra. Fabrícia Gomes de Souza**, Diretora Administrativa e Financeira; e (iv) **Sr. Michael Robert Connell**, Diretor de Relações com Investidores.

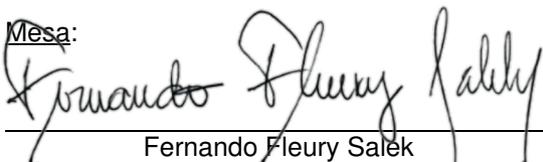
Os diretores da Companhia eleitos em 5 de março e 01 de abril de 2021 deverão celebrar, na presente data, aditamento aos respectivos termos de posse, de forma a se prever o quanto aprovado no item 2 acima, bem como a sujeição à Cláusula Compromissória, nos termos do Anexo II à presente ata.

7. Aprovar a criação e as atribuições do departamento de auditoria interna da Companhia, de acordo com o artigo 23 do Regulamento do Novo Mercado.
8. A ratificação e a retificação do regimento interno do Comitê de Ética, na forma do Anexo III.
9. A ratificação e a retificação do regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário, na forma do Anexo IV.
10. A ratificação e a retificação do regimento interno do Comitê de Remuneração Anexo V.
11. A ratificação dos atos até então praticados pelos Diretores da Companhia com relação às deliberações acima.
12. Autorizar os Diretores da Companhia para praticarem todos os atos que se fizerem necessários à consecução das deliberações acima.

Encerramento: nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, a qual, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, conforme assinaturas no livro próprio. Assinaturas: Mesa: **Fernando Fleury Salek**, Presidente; e **Michael Robert Connell**, Secretário. Conselheiros: **Augusto Cezar Tavares Baião**, **Fernando Fleury Salek**, **José Francisco Gouvêa Vieira**, **Mauro Moreira**, **Cláudio Roberto Frischtak**, **Christopher Townsend** e **William Henry Salomon**.

Certifico que a presente confere com a ata original lavrada no livro próprio.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021.

Mesa:


Fernando Fleury Salek
Presidente



Michael Robert Connell
Secretário

Wilson Sons Holdings Brasil S.A.

CNPJ n.º 33.130.691/0001-05

NIRE 33.3.00337431

**Ata da Reunião do Conselho de Administração
realizada em 24 de junho de 2021**

Anexo I

Programa de Migração de Opção de Compra de Ações 2021

As condições específicas do Programa de Opção de Compra de Ações de 2021 ("Programa") da Wilson Sons Holdings Brasil S.A. ("Companhia"), instituído no âmbito do Plano de Migração de Opção de Compra de Ações ("Plano"), aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 24 de junho de 2021, são descritas abaixo, sendo que as condições individuais aplicáveis a cada um dos empregados, prestadores de serviços ou administradores da Companhia e/ou de quaisquer das demais sociedades do Grupo Wilson Sons ("Participantes") que eram, na data da aprovação do Plano, Participantes do Plano de Opção de Compra de Ações da Wilson Sons Limited ("WSL" e "Plano WSL"), aprovado em 8 de janeiro de 2014, pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Wilson Sons Limited, serão descritas em seus respectivos Contratos de Adesão ("Contratos de Adesão"), os quais serão celebrados com os Participantes.

1. Participantes.

1.1. Os Participantes serão aqueles indicados no Anexo 1 deste Programa, sendo certo que todos os Participantes eram, na data da aprovação do Plano, beneficiários do Plano WSL.

1.2. Em razão da reorganização societária, por meio da qual a WSL será sucedida e incorporada pela Companhia ("Incorporação"), o Plano e este Programa sucedem e substituem o Plano WSL, de forma que, observado o disposto nas Cláusulas 1.3.1 e 11 deste Programa, na data de aprovação do Plano e deste Programa, consideram-se todas as opções outorgadas nos termos do Plano WSL e todos os Certificados de Opção (conforme definido abaixo), substituídos pelo Plano, por este Programa e pelos respectivos Contratos de Adesão.

1.2.1. Para os fins deste Programa, o "Certificado de Opções" significa o certificado de opção entregue pela WSL ao Participante no âmbito do Plano WSL contendo as informações referentes às outorgas realizadas no âmbito do Plano WSL.

1.3. Observada a Condição Suspensiva (conforme definição abaixo), os Participantes que optarem por participar deste Programa deverão (i) aderir expressamente aos termos deste Programa, mediante celebração do respectivo Contrato de Adesão; (ii) outorgar plena, irrevogável e irretratável quitação à Companhia quanto a todos os direitos decorrentes do Plano WSL e dos respectivos Certificados de Opção; e (iii) distratar e rescindir todos os contratos celebrados no âmbito do Plano WSL.

1.3.1. As obrigações estabelecidas nos itens (ii) e (iii) da Cláusula 1.3. acima (a quitação outorgada quanto a todos os direitos decorrentes do Plano WSL e o distrato dos contratos celebrados no âmbito do Plano WSL) só serão consideradas válidas e eficazes caso a Incorporação seja aprovada pela Companhia ("Condição Suspensiva").

1.4. Este Programa viabiliza a outorga e o exercício de Opções (conforme definição abaixo) refletindo os termos e condições das opções de compra de ações originalmente outorgadas no âmbito do Plano WSL, o qual será sucedido e substituído pelo Plano e por este Programa em virtude da Incorporação, por seus Participantes, de modo que o Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração") não poderá (i) outorgar quantidade de Opções superior à proporção entre as Opções a serem outorgadas no âmbito deste Programa e as opções outorgadas ao respectivo Participante no âmbito do Plano WSL, conforme a Cláusula 3 deste Programa; e (ii) outorgar Opções para Participantes que não eram, na data de aprovação do Plano, participantes do Plano WSL.

2. **Volume Global de Opções Outorgadas no Âmbito do Programa.** Serão outorgadas o máximo de 1.525.640 opções, que dão direito à opção de compra ou subscrição, conforme o caso, de 1.525.640 ações ordinárias da Companhia pelos Participantes ("Opção" ou "Opções") ("Ação" ou "Ações").

3. **Distribuição das Opções entre os Participantes.** Cada opção de compra de ação outorgada ao respectivo Participante no âmbito do Plano WSL equivalerá a 1 Opção outorgada(s) no âmbito do Plano e deste Programa. A relação dos Participantes, a quantidade de opções outorgadas no âmbito do Plano WSL e a equivalente quantidade de Opções outorgadas no âmbito deste Programa constam no Anexo 1 deste Programa.

4. **Preço de Exercício.** O preço de exercício das Opções deverá, obrigatoriamente, corresponder ao Preço de Exercício que consta no Certificado de Opção entregue ao Participante

pela WSL no âmbito do Plano WSL ("Preço de Exercício"), sendo vedado ao Conselho de Administração estabelecer nos Contratos de Adesão Preço de Exercício inferior ao previsto nos Certificados de Opção do respectivo Participante.

5. **Contrato de Adesão.** A outorga das Opções aos Participantes far-se-á por meio da celebração de Contratos de Adesão entre a Companhia e os Participantes, que fixarão os termos e as condições das Opções, que fixarão os termos e as condições das Opções. Os Contratos de Adesão serão elaborados pelo Conselho de Administração em conformidade com as disposições do Plano e deste Programa.

6. **Prazos de Carência e de Exercício.**

6.1. O prazo de carência das Opções outorgadas nos termos deste Programa será, dentre as seguintes alternativas, aquela que representar o maior período de tempo (i) os prazos de carência previstos nos Certificados de Opção entregues no âmbito do Plano WSL, ainda que já transcorridos parcialmente; ou (ii) o prazo de 3 (três) meses, contado a partir da data de aprovação da Incorporação ("Prazo de Carência").

6.2. As Opções outorgadas em substituição às opções outorgadas nos termos do Plano WSL cujo prazo de carência já tenham se encerrado nos termos do Plano WSL e dos respectivos Certificados de Opções, e que não tenham sido exercidas pelos Participantes, serão, obrigatoriamente, submetidas ao Prazo de Carência previsto na Cláusula 6.1.(ii) acima.

6.3. A partir do término dos respectivos Prazos de Carência, os Participantes poderão exercer as Opções no prazo de até 10 (dez) anos, contados da data da outorga das respectivas opções no âmbito do Plano WSL ("Prazo de Exercício").

6.4. Até o término do Prazo de Exercício estabelecido nos termos deste Programa, as Opções poderão ser exercidas, parcial ou integralmente, pelo Participante mediante o envio pelo Participante para a Companhia de uma notificação indicando o número de Opções a serem exercidas ("Notificação de Exercício").

6.4.1. O exercício parcial das Opções está sujeito ao limite mínimo de exercício de 10.000 (dez mil) Opções. Quando um Participante detiver Opções ainda não exercidas que representem menos de 10.000 (dez mil) Opções e decida exercer essas Opções, o

Participante poderá fazê-lo, desde que o exercício dessas Opções inclua todas as Opções detidas pelo respectivo Participante.

6.5. A Opção não exercida pelo Participante até o término do Prazo de Exercício será automaticamente cancelada, independente de aviso prévio ou indenização.

7. **Período de Lock Up.**

7.1. Metade das Ações adquiridas ou subscritas por um Participante em virtude deste Programa, somente poderão ser vendidas, transferidas ou alienadas, após o prazo de 6 (seis) meses, contados da Data da Exercício ("Período de Lock Up").

7.1.1. Para os fins deste Programa, a "Data de Exercício" significa a data na qual a Opção for devidamente exercida, mediante o envio da Notificação de Exercício e a efetivação do depósito do Preço de Exercício em conta corrente indicada pela Companhia.

8. **Regras de Saída.**

8.1. Se um Participante deixar de ser empregado, prestador de serviços ou exercer cargo dentro do Grupo Wilson Sons, em razão de:

(a) invalidez permanente ou aposentadoria pelo Participante que implique na rescisão do seu vínculo com o Grupo Wilson Sons;

(b) a sua empregadora, tomadora de serviços ou a empresa em que ele exerça o seu cargo deixe de pertencer ao Grupo Wilson Sons;

(c) transferência do seu vínculo ou contrato com o Grupo Wilson Sons para uma empresa que não faça parte do Grupo Wilson Sons em razão de uma operação societária e/ou de fusão e/ou aquisição; ou

(d) desligamento ou rescisão de contrato por iniciativa da Companhia ou da empresa do Grupo Wilson Sons à qual o Participante esteja vinculado,

8.1.1. as Opções de titularidade do Participante cujo Prazo de Carência previsto no Contrato de Adesão já tenha se encerrado poderão ser exercidas pelo Participante a partir

de 3 (três) meses após a data da Incorporação, conforme estabelecido na Cláusula 6.1. deste Programa.

8.1.2. Observado o disposto nas Cláusulas 11.1. e 11.2. deste Programa, as Opções exercíveis na hipótese da Cláusula 8.1. poderão ser exercidas, conforme o caso, até o término dos seguintes prazos: (i) 3 (três) meses contados da data da aprovação da Incorporação; ou (ii) 6 (seis) meses contados da data do desligamento do Participante. As Opções que não forem exercíveis no momento do desligamento do Participante ou não forem exercidas nesse prazo, exceto se o Participante falecer nesse período, hipótese na qual será aplicável a Cláusula 8.3, serão automaticamente canceladas.

8.2. Se um Participante deixar de ser empregado, prestador de serviços ou exercer cargo dentro do Grupo Wilson Sons sob qualquer circunstância não prevista na Cláusula 8.1. acima, todas as Opções que eram de titularidade do Participante, exercíveis ou não exercíveis, serão automaticamente canceladas a partir:

(a) da data da rescisão, do desligamento ou do término do relacionamento entre Participante e o Grupo Wilson Sons por justa causa; ou

(b) da data em que o Participante notificar a Companhia a respeito da rescisão de seu contrato de trabalho, prestação de serviços ou desligamento do cargo.

8.2.1. Observado o disposto nas Cláusulas 11.1. e 11.2. deste Programa, exclusivamente na hipótese da Cláusula 8.2.(b) acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, autorizar que as Opções cujo Prazo de Carência já tenham se encerrado no momento do desligamento sejam exercidas por período a ser especificado em notificação enviada pelo Conselho de Administração ao Participante, sujeito ao prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da ocorrência do evento descrito na Cláusula 8.2.(b) acima. As Opções que não forem exercidas nesse prazo, exceto se o Participante falecer nesse período, hipótese na qual será aplicável a Cláusula 8.3, serão automaticamente canceladas.

8.2.2. O Conselho de Administração só poderá autorizar o exercício e enviar a notificação ao Participante na forma da Cláusula 8.2.1. acima quando, na opinião do Conselho de Administração, o Participante tiver rescindido o seu contrato ou pedido o desligamento do cargo, mas não tiver, em nenhuma ocasião, violado qualquer termo de seu contrato de

emprego, contrato de prestação de serviços ou as circunstâncias sejam tais que a autorização se mostre justa e razoável. A notificação a ser enviada pelo Conselho de Administração poderá ser relacionada a uma parte ou à totalidade das Opções cujo Prazo de Carência já tenha se encerrado.

8.3. Observado o disposto nas Cláusulas 11.1. e 11.2. deste Programa, se um Participante falecer, todas as Opções que eram de sua titularidade cujo Prazo de Carência já tenha se encerrado poderão ser exercidas pelos seus herdeiros ou sucessores até o término dos seguintes prazos: (i) 3 (três) meses, contados da data da aprovação da Incorporação; e (ii) 6 meses, contados da data do falecimento do Participante. As Opções que não forem exercidas nesse prazo serão automaticamente canceladas.

9. **Eventos Societários.**

9.1. Se alguma pessoa (que não seja um acionista da Companhia ou grupo de acionistas da Companhia que possua mais de 20% da quantidade total de Ações de emissão da Companhia imediatamente após a Incorporação) adquirir o Controle da Companhia, todas as Opções não exercíveis serão consideradas exercíveis de forma integral, antes da aquisição e com a condição de que essa pessoa adquira o Controle da Companhia. As Opções que não forem exercidas nesse prazo serão automaticamente canceladas.

9.1.1. Para os fins deste Programa "Controle" significa a titularidade ou controle do direito de exercer 50% (cinquenta por cento) ou mais dos votos em uma deliberação em Assembleia Geral da Companhia.

9.2. Se houver uma venda da totalidade da empresa, do negócio e ativos da Companhia, ou a venda de empresa, negócio ou ativos da Companhia que representem mais de 60% do Valor do Grupo Wilson Sons, as Opções não exercíveis poderão ser exercidas imediatamente, antes da conclusão dessa venda e sob a condição da conclusão dessa venda, ou, a critério do Conselho de Administração, dentro de um mês imediatamente após a conclusão da operação. As Opções que não forem exercidas nesse prazo serão automaticamente canceladas.

9.2.1. Para os fins deste Programa, "Valor do Grupo Wilson Sons" significa, em relação a qualquer data, o resultado da multiplicação do Valor Justo (conforme definido no Plano) pela quantidade total de Ações de emissão da Companhia em circulação naquela data.

9.3. Se a Companhia aprovar uma resolução para iniciar uma liquidação voluntária, as Opções ainda não exercíveis poderão ser exercidas no prazo de 6 (seis) meses, contados do aviso ao mercado do início do processo de liquidação. As Opções que não forem exercidas nesse prazo serão automaticamente canceladas.

9.4. Caso haja uma oferta pública de aquisição de Ações ("OPA") que vise a aquisição de até a totalidade das Ações em circulação da Companhia, sujeito à aprovação do Conselho de Administração, as Opções ainda não exercidas, ainda que não exercíveis, poderão ser exercidas até data anterior do leilão da respectiva OPA, conforme venha a ser determinada pelo Conselho de Administração, de forma que os Participantes possam vender as respectivas Ações no âmbito da OPA. As Opções que não forem exercidas até o respectivo prazo que venha a ser determinado pelo Conselho de Administração serão automaticamente canceladas.

9.5. O Conselho avisará cada Participante por escrito na hipótese de ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas nesta Cláusula 9ª.

10. **Desdobramentos, Bonificações, Grupamentos ou Conversões.** Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das Ações serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Conselho de Administração deverá informar aos Participantes por escrito o ajuste correspondente ao número, espécie e/ou classe das Opções ou Ações objeto do Plano e deste Programa.

11. **Condição Resolutiva**

11.1 Na hipótese de a Incorporação não ser aprovada pela Companhia até o dia 31 de dezembro de 2021, este Programa será automaticamente extinto, sendo consideradas extintos de pleno direito todos os atos praticados e as obrigações assumidas no escopo deste Programa ("Condição Resolutiva"). Sendo certo, ainda, que na hipótese de ocorrência de Condição Resolutiva os Participantes manterão na sua integralidade todos os direitos decorrentes do Plano WSL.

11.2. Nenhuma Opção poderá ser exercida no âmbito deste Programa até que o prazo da Condição Resolutiva estabelecido na Cláusula 11.1. tenha se encerrado.

12. **Conflito.** Em caso de contradição ou conflito entre as disposições deste Programa e os termos do Plano, prevalecerão os termos do Plano.

13. **Solução de Dúvidas, Conflitos e Omissões.** Ressalvadas as matérias de competência da Assembleia Geral de Acionistas, quaisquer dúvidas, conflitos, divergências ou omissões que possam surgir com relação às outorgas objeto deste Programa ou quaisquer de suas condições deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração, o qual terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar sua interpretação e solução para o caso em questão.

*_*_*

(Documento segue na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

Anexo 1
(DOCUMENTO ARQUIVADO NA SEDE DA COMPANHIA)

Participante	Opções Outorgadas no Plano WSL	Data da Outorga no Plano WSL	Opções Outorgadas neste Programa

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

Wilson Sons Holdings Brasil S.A.
CNPJ n.º 33.130.691/0001-05
NIRE 33.3.00337431

**Ata da Reunião do Conselho de Administração
realizada em 24 de junho de 2021**

Anexo II

Termos de Posse

(Documento segue na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

Termo de Posse

Fernando Fleury Salek, brasileiro, casado, economista, portador da identidade nº 22635 CORECON/RJ e do CPF nº 028.253.437-73, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado, na Rua Jardim Botânico, 518 – 4º andar ("Diretor"), retifica e ratifica, neste ato, seu termo de posse celebrado em 05 de março de 2021, para o cargo de Diretor Presidente da Wilson Sons Holdings Brasil S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o n.º 33.130.691/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33300337431, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda 86, 5º andar, sala 501, CEP 20091-005 ("Companhia"), cargo para o qual foi ratificada sua eleição na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, com mandato de 2 (dois) anos, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do estatuto social da Companhia por meio da assinatura deste termo de posse na forma do disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

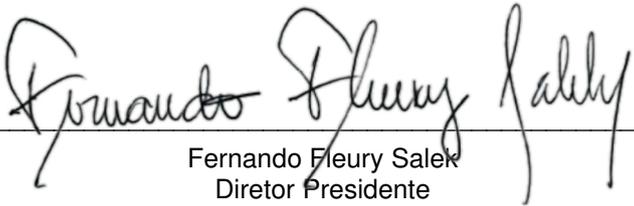
O Diretor declara que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários que o torne inelegível para cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e, não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Sr. Fernando Fleury Salek, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado"), declara estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.



O Sr. Fernando Fleury Salek informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço comercial acima indicado, para fins do artigo 149, §2º, da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021



Fernando Fleury Salek
Diretor Presidente

(Documento segue na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

Termo de Posse

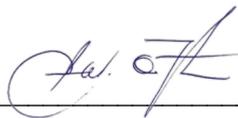
Arnaldo Calbucci Filho, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da identidade nº 88.572/D CREA/SP e do CPF nº 035.819.038-06, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado, na Rua Jardim Botânico, 518 – 4º andar ("Diretor"), retifica e ratifica, neste ato, seu termo de posse celebrado em 05 de março de 2021, para o cargo de Diretor de Operações da Wilson Sons Holdings Brasil S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o n.º 33.130.691/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33300337431, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda 86, 5º andar, sala 501, CEP 20091-005 ("Companhia"), cargo para o qual foi ratificada sua eleição na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, com mandato de 2 (dois) anos, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do estatuto social da Companhia por meio da assinatura deste termo de posse na forma do disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

O Diretor declara que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários que o torne inelegível para cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e, não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Sr. Arnaldo Calbucci Filho, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado"), declara estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

O Sr. Arnaldo Calbucci Filho informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço comercial acima indicado, para fins do artigo 149, §2º, da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021



Arnaldo Calbucci Filho
Diretor de Operações

(Documento segue na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

Termo de Posse

Fabricia Gomes de Souza, brasileira, divorciada, engenheira, portadora da identidade nº 08423528-2 IFP/RJ, CPF 009.002.977-19, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado, na Rua Jardim Botânico, 518 – 4º andar ("Diretora"), retifica e ratifica, neste ato, seu termo de posse celebrado em 01 de abril de 2021, para o cargo de Diretora Administrativo e Financeiro da Wilson Sons Holdings Brasil S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o n.º 33.130.691/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33300337431, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda 86, 5º andar, sala 501, CEP 20091-005 ("Companhia"), cargo para o qual foi ratificada sua eleição na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, com mandato de 2 (dois) anos, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do estatuto social da Companhia por meio da assinatura deste termo de posse na forma do disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

A Diretora declara que (i) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) não está condenada à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários que a torne inelegível para cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e, não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

A Sra. Fabricia Gomes de Souza, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado"), declara estar sujeita à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

A Sra. Fabricia Gomes de Souza informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço comercial acima indicado, para fins do artigo 149, §2º, da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021



Fabricia Gomes de Souza
Diretora Administrativo e Financeiro

(Documento segue na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

Termo de Posse

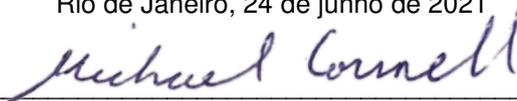
Michael Robert Connell, australiano, casado, contador, portador da cédula de identidade RNE n.º V542080-T, expedida pelo DPMAFRJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob o n.º 233.213.498-09, residente e domiciliado na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda 86, 5º andar, sala 501, Centro, CEP 20.091-005 ("Diretor"), toma posse, neste ato, no cargo de Diretor de Relações com Investidores da Wilson Sons Holdings Brasil S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o n.º 33.130.691/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33300337431, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda 86, 5º andar, sala 501, CEP 20091-005 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, com mandato de 2 (dois) anos, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do estatuto social da Companhia por meio da assinatura deste termo de posse na forma do disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

O Diretor declara que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários que o torne inelegível para cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e, não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Sr. Michael Robert Connell, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado"), declara estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

O Sr. Michael Robert Connell informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço comercial acima indicado, para fins do artigo 149, §2º, da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021



Michael Robert Connell
Diretor de Relações com Investidores

(Documento segue na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

Wilson Sons Holdings Brasil S.A.
CNPJ n.º 33.130.691/0001-05
NIRE 33.3.00337431

**Ata da Reunião do Conselho de Administração
realizada em 24 de junho de 2021**

Anexo III

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA
DA WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A.**

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este Regimento Interno (“Regimento”) foi elaborado em conformidade com o Código de Conduta Ética da Wilson Sons Holdings Brasil S.A. (“Companhia”), com a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e com o Regulamento do Novo Mercado e demais disposições legais aplicáveis, e objetiva disciplinar o funcionamento do Comitê de Ética da Companhia (“Comitê”).
- 1.2. O Comitê de Ética é vinculado diretamente ao Conselho de Administração, tendo caráter consultivo e informativo, não exercendo qualquer função executiva ou deliberativa que não esteja relacionada à aplicação de medidas disciplinares.

2. OBJETIVO

- 2.1. O objetivo deste Regimento é estabelecer o *modus operandi* do Comitê, sua atuação, estrutura de reporte, papéis e responsabilidade dos membros, organização e funcionamento.

3. APROVAÇÃO

- 3.1. O presente Regimento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de maio de 2021.
- 3.2. Compete ao Diretor Presidente, ou ao Presidente do Conselho de Administração propor alterações neste Regimento, sendo as alterações levadas à aprovação do Conselho de Administração.

4. ORGANIZAÇÃO

- 4.1. O Comitê tem caráter permanente de funcionamento e será composto por, no mínimo 3 (três), e no máximo 5 (cinco) membros, aprovados pelo Conselho de Administração, que exercerão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição após o término desse prazo.
 - 4.1.1. A nomeação dos membros do Comitê será realizada na primeira reunião do Conselho de Administração que acontecer após o encerramento de seus mandatos.
 - 4.2. Os membros do Comitê poderão ser destituídos, a qualquer tempo, todavia a destituição não voluntária deverá ser levada à aprovação do Conselho de Administração da Companhia.
 - 4.3. O Comitê deverá conter necessariamente representantes das seguintes áreas da Companhia:

- Gerência de Governança & Auditoria
 - Diretoria Jurídica.
 - Diretoria de Desenvolvimento Organizacional
- 4.4. O Coordenador do Comitê será sempre um representante da área de Governança & Auditoria da Companhia.
- 4.4.1. Na sua ausência ou impedimento temporário, o coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê.
- 4.5. A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno para assessorar na condução dos trabalhos e secretariar as reuniões.
- 4.6. Os membros do Comitê terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas, observadas as disposições aplicáveis de ordem legal, estatutária e/ou regimental.

5. ESTRUTURA DE REPORTE

- 5.1. O Comitê reportará suas atividades ao Conselho de Administração e funcionalmente ao Diretor Presidente.

6. ATUAÇÃO/ FUNCIONAMENTO

- 6.1. Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê reunir-se-á em caráter ordinário bimestralmente e extraordinário sempre que necessário.
- 6.1.1. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo coordenador, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, e instaladas com a presença de todos os membros.
- 6.1.2. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por quaisquer membros do Comitê, sem prazo de antecedência, e instaladas com a presença de no mínimo 2 membros.
- 6.2. Da convocação deverá constar a matéria a ser discutida, bem como o material de apoio, se for o caso. Quando o Comitê for instado a se manifestar sobre assuntos considerados mais complexos, que demandem maior tempo para análise, as áreas responsáveis deverão envidar seus melhores esforços para encaminhar o respectivo material com prazo de antecedência maior que o indicado acima.
- 6.3. As recomendações serão tomadas com base no consenso da maioria simples dos membros presentes, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com o da Companhia, e deverão ser tomadas visando os interesses da Companhia.
- 6.4. Não havendo consenso entre os membros do Comitê com relação à recomendação de uma determinada matéria, deverão ser consignadas em ata as divergências encontradas para encaminhamento e ciência ao Conselho de Administração e ao Diretor Presidente.
- 6.5. É permitida a participação de terceiros nas reuniões do Comitê, desde que previamente autorizado pelo coordenador do Comitê e que tal participação seja pertinente para o desenvolvimento dos trabalhos do Comitê. Tais terceiros não participarão das recomendações emitidas pelo Comitê.
- 6.6. Havendo necessidade de discussão de natureza reservada e/ou estratégica, mesmo que no âmbito do tema para o qual a participação de terceiros tenha sido justificada, estes devem se ausentar do ambiente enquanto perdurarem essas discussões.
- 6.7. O Comitê pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas externos, cuja responsabilidade pela contratação e pelos custos será atribuída à Companhia, observadas as políticas internas de contratação da Companhia.

- 6.8. A contratação de especialistas externos para o suporte às atividades do Comitê será decidida pela maioria de seus membros e deverá ser aprovada previamente pelo Diretor Presidente e sempre que necessário pelo Conselho de Administração, que estabelecerá os critérios e condições da contratação.
- 6.9. Os membros do Comitê têm dever de lealdade à Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem. Os membros do Comitê deverão observar as regras de deveres de diligência e lealdade, conflitos de interesse e dever de informar.

7. CANAL DE ÉTICA

- 7.1. Após recebimento de relato feito por meio do Canal de Ética, conforme reportado pela empresa especializada que realiza a sua gestão, o Comitê iniciará o tratamento do mesmo, prosseguindo a:
- (a) avaliar a aplicabilidade do relato ao Canal de Ética, isto é, se o mesmo está relacionado aos pilares do canal (comportamento, fraude e corrupção).
 - (b) solicitar complementos a denúncias pobres de conteúdo ou incompletas;
 - (c) avaliar as provas eventualmente registradas no sistema pelo denunciante;
 - (d) avaliar a necessidade de investigação (interna ou externa);
 - (e) deliberar sobre aplicação de medidas disciplinares; e
 - (f) definir as medidas preventivas para a mitigação de comportamentos inadequados e infrações ao Código de Conduta Ética.

Semestralmente, ou sempre que necessário, o Coordenador do Comitê reportará ao Comitê de Auditoria do Conselho de Administração e ao Diretor Presidente, apresentação resumindo as estatísticas e evolução do trabalho do Comitê. Não serão informados detalhes sobre os casos e investigações que correm em sigilo de forma a sempre preservar a confidencialidade sobre os envolvidos em cada caso.

- 7.2. O Comitê poderá estabelecer subcomitês específicos para apoio ao tratamento de algum evento de desvio aos preceitos éticos / anticorrupção específicos. Esse subcomitê será encerrado após a conclusão do caso que originou a sua formação.
- 7.3. Poderão comparecer às reuniões outras pessoas, a juízo do Comitê, cujos depoimentos e esclarecimentos possam contribuir para a análise e tomada de decisão. O Coordenador do Comitê poderá designar um profissional da área de Governança para atuar como Secretário do Comitê, devendo este se comprometer com o sigilo dos dados.
- 7.4. Os parâmetros definidos no canal de ética já consideram fluxos especiais de encaminhamento de relatos ao presidente do Conselho de Administração, caso membros da alta administração estejam envolvidos em comportamentos antiéticos.

8. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 8.1. O Comitê deverá realizar, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, a sua autoavaliação de seu processo de funcionamento e a avaliação individual de seus membros.
- 8.2. O coordenador do Comitê conduzirá o processo de avaliação formal, devendo todos os membros responder a perguntas específicas e fazerem sua avaliação sobre as cinco dimensões fundamentais para a eficácia do órgão:

- (a) foco estratégico do Comitê;
- (b) conhecimento e informações sobre o negócio e as operações da Companhia;
- (c) independência e processo de trabalho do Comitê;
- (d) funcionamento das reuniões e do Comitê; e
- (e) motivação e alinhamento de interesses.

8.3. A avaliação deverá ser realizada ao menos uma vez durante a vigência do mandato do Comitê.

8.4. Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do Comitê e do Conselho de Administração. Os resultados das avaliações individuais serão disponibilizados à pessoa em questão, coordenador do Comitê e ao presidente do Conselho de Administração da Companhia.

9. REGISTRO E GUARDA DAS ATAS DE REUNIÃO

9.1. As atas de reuniões têm por finalidade registrar os relatos, as deliberações, as demandas e demais assuntos tratados pelo Comitê. As atas de reuniões serão validadas por e-mail pelos membros do Comitê presentes.

9.2. Serão registradas em ata as ausências dos membros do comitê, bem como a participação extraordinária dos convidados às reuniões do Comitê.

9.3. As atas serão controladas e mantidas de forma organizada pelo Coordenador do Comitê, ficando disponíveis para atendimento a demandas do Conselho de Administração e do Diretor Presidente.

10. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

ÁREA/ RESPONSÁVEL	RESPONSABILIDADE
Conselho de Administração	<ul style="list-style-type: none"> I. aprovar a estrutura (componentes/cargos) do Comitê de Ética e por iniciativa própria elaborar proposta sobre o escopo, composição, funcionamento e atividades do Comitê II. aprovar este Regimento e suas eventuais alterações no Comitê; III. apoiar o Comitê na aplicação de suas deliberações, quando aplicável; e IV. supervisionar o funcionamento do Comitê.
Diretor Presidente	<ul style="list-style-type: none"> I. elaborar proposta sobre o escopo, composição, funcionamento e atividades do Comitê, submetendo ao Conselho de Administração para aprovação. II. disponibilizar espaço na sua agenda para apresentação regular das atividades do Comitê.

<p style="text-align: center;">Coordenador do Comitê de Ética</p>	<ol style="list-style-type: none"> I. fazer a gestão dos relatos recebidos através do Canal de Ética; II. coordenar as atividades e reuniões do Comitê; III. convocar as reuniões do Comitê; IV. propor a pauta das reuniões do Comitê, bem como as suas respectivas atas; V. propor aos membros do Comitê, em dezembro de cada ano, o calendário anual de reuniões. VI. presidir as reuniões, abrindo-as, encerrando-as ou suspendendo-as quando for o caso; VII. distribuir trabalhos e processos aos membros do Comitê; VIII. cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê; IX. Realizar a interface com as investigações e auditoria, garantindo que os prazos de resposta dos casos sejam cumpridos.
<p style="text-align: center;">Comitê de Ética</p>	<ol style="list-style-type: none"> I. analisar os relatos, apurar, elaborar respostas pertinentes e encerrar os casos reportados ao Canal de Ética; II. deliberar a respeito dos relatos oriundos do Canal de Ética; III. assegurar a independência das análises e deliberar sobre ações e medidas a serem tomadas frente às manifestações recebidas; IV. decidir, quando necessário, sobre as medidas disciplinares a serem aplicadas pelo descumprimento do Código de Conduta Ética; V. cuidar para que as informações oriundas do Canal de Ética e relatórios de investigação sejam tratadas de forma confidencial; VI. acompanhar e opinar sobre a revisão do Código de Conduta Ética e Guia Anticorrupção da Companhia; VII. acompanhar as ocorrências antiética e relacionadas à prática de corrupção em andamento e resolver os conflitos não previstos no Código de Conduta Ética e Guia Anticorrupção; VIII. propor, ao Conselho de Administração e ao Diretor Presidente, ações que contribuam para consolidação da cultura da ética / anticorrupção junto aos diversos agentes que se relacionam com a Companhia; IX. garantir que as infrações e violações sejam seguidas de ações disciplinares aplicáveis, independentemente do nível hierárquico, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis; X. divulgar, promover, monitorar e fazer cumprir o Código de Conduta Ética e o Guia Anticorrupção; XI. assegurar que o Conselho de Administração esteja ciente dos assuntos que possam causar impacto significativo à imagem da organização; XII. apoiar a área de <i>Compliance</i> com relação às iniciativas voltadas para o Programa de <i>Compliance</i>; e

	XIII. esclarecer dúvidas e receber sugestões a respeito do Código de Conduta Ética.
--	---

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O Comitê é independente no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas da Companhia. A função de membro do Comitê é indelegável e não remunerada.
- 11.2. Os membros do Comitê estão sujeitos às mesmas medidas disciplinares contidas nos procedimentos internos da Companhia.
- 11.3. Em caso de conflito do disposto no presente Regimento com o estatuto social da Companhia, leis ou demais normas aplicáveis, prevalecerão estes últimos.
- 11.4. Os casos omissos serão decididos pelo Comitê e, quando necessário, pelo Conselho de Administração da Companhia.

12. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta Ética da Companhia;
- Guia Anticorrupção WS;
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira);
- Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);
- Regulamento do Novo Mercado;
- Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações);
- Pacto Global das Nações Unidas.

13. VIGÊNCIA E REVISÃO DO DOCUMENTO

- 13.1. Este documento normativo entra em vigor a partir da data da sua aprovação e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

Wilson Sons Holdings Brasil S.A.

CNPJ n.º 33.130.691/0001-05

NIRE 33.3.00337431

**Ata da Reunião do Conselho de Administração
realizada em 24 de junho de 2021**

Anexo IV

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA
DA WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A.**

1. OBJETO E FINALIDADE

- 1.1. O presente Regimento Interno ("Regimento") foi elaborado nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do Regulamento do Novo Mercado e demais disposições legais aplicáveis e tem por objeto disciplinar o funcionamento do Comitê de Auditoria estatutário da Wilson Sons Holdings Brasil S.A. ("Companhia") ("Comitê"), a fim de regular sua composição, seu funcionamento e seu relacionamento com os demais órgãos da Companhia.
- 1.2. O Comitê é vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração") e tem caráter consultivo e informativo, não exercendo qualquer função deliberativa ou executiva.
- 1.3. O planejamento ou condução de auditorias e a afirmação quanto à completude, exatidão e observância dos princípios contábeis geralmente aceitos das demonstrações financeiras da Companhia não constituem atribuições do Comitê, remanescendo como responsabilidade da administração da Companhia e dos auditores independentes.
- 1.4. Os resultados dos trabalhos do Comitê produzem exclusivamente recomendações para sustentar discussões e a tomada de decisão pelo Conselho de Administração, não vinculando as deliberações do Conselho de Administração, e tampouco constituem condição necessária para a apresentação de assuntos a sua análise e deliberação.

2. APROVAÇÃO

- 2.1. O presente Regimento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de maio de 2021.
- 2.2. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração aprovar quaisquer alterações ao presente Regimento.

3. COMPOSIÇÃO

- 3.1. O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, que exercerão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição após o término desse prazo.

- 3.1.1.A nomeação dos membros do Comitê será realizada na primeira reunião do Conselho de Administração que acontecer após o encerramento de seus mandatos.
- 3.2. Os membros do Comitê poderão ser destituídos, a qualquer tempo, pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração da Companhia.
- 3.3. Dentre os membros do Comitê:
- (a) a maioria dos membros deve ser independente;
 - (b) ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da Companhia;
 - (c) ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e
 - (d) o mesmo membro poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (b) e (c) acima.
- 3.4. Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária de que trata a alínea (b) acima, o membro do Comitê deve possuir:
- (a) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
 - (b) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
 - (c) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia; formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê; e
 - (d) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.
- 3.5. É vedada a participação, como membros do Comitê, dos diretores da Companhia, de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.
- 3.6. O Conselho de Administração elegerá o coordenador do Comitê, que será sempre um conselheiro independente. Na sua ausência ou impedimento temporário, o coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê.
- 3.7. Os membros do Comitê terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas, observadas as disposições aplicáveis de ordem legal, estatutária e/ou regimental.

4. FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

- 4.1. O Comitê tem por atribuição assessorar o Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, compreendendo, mas não se limitando, a análise e emissão de recomendações sobre trabalhos da auditoria interna, contabilidade e da auditoria independente, riscos a serem assumidos pela Companhia, controles internos, gestão de riscos e gestão financeira, a fim de conferir maior eficiência e eficácia às decisões do Conselho de Administração em relação a tais matérias.
- 4.1.1.O Comitê deverá assegurar que os processos e os controles internos incorporem as recomendações da auditoria interna.
- 4.1.2.Todas as recomendações emitidas pelo Comitê devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.

- 4.2. Compete ao Comitê, no cumprimento de suas atribuições, com o apoio de representante indicado pela Companhia (“Representante”), elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração as atas ou notas técnicas, quando for o caso, relativas à sua área de atuação, sobre as solicitações emanadas do próprio Conselho de Administração ou sobre propostas da Companhia a serem submetidas ao Conselho de Administração.
- 4.3. Os assuntos a serem submetidos à deliberação do Conselho de Administração deverão ser apreciados pelo Comitê após a análise da Companhia.
- 4.4. Para o exercício de suas atribuições, os membros do Comitê deverão ter acesso a todas as informações e documentos da Companhia necessários ao desempenho de suas atividades.
- 4.5. Compete ao coordenador do Comitê:
- (a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
 - (b) Propor a pauta e aprovar a agenda das reuniões do Comitê;
 - (c) Convocar as reuniões do Comitê com o apoio do Representante;
 - (d) Assegurar, com o apoio do Representante, que os membros do Comitê recebam informações tempestivas sobre os itens constantes das agendas das reuniões;
 - (e) Dirigir e coordenar os trabalhos do Comitê;
 - (f) Aprovar a indicação e convidar para comparecimento às reuniões, diretores, colaboradores, consultores e outros profissionais considerados necessários, por intermédio da Diretoria Executiva da Companhia;
 - (g) Emitir as notas técnicas a respeito dos assuntos debatidos no respectivo Comitê e assegurar que tais documentos sejam encaminhados aos demais membros do Comitê e aos membros do Conselho de Administração;
 - (h) Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo ao Presidente do Conselho de Administração de atendimento a solicitação do Conselho de Administração, justificando as razões da solicitação;
 - (i) Encaminhar ao Conselho de Administração as atas das reuniões ou notas técnicas elaboradas pelo Comitê, com o apoio do Representante da Companhia;
 - (j) Propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual do Comitê;
 - (k) Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
 - (l) Representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, sendo o responsável por relatar os assuntos do Comitê, e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos; e
 - (m) Relatar ao Conselho de Administração as recomendações emitidas pelo Comitê.

Visando zelar pelo fiel cumprimento de sua função, o coordenador do Comitê deve envidar seus melhores esforços para comparecer a todas as reuniões do Comitê, devendo justificar suas eventuais ausências.

- 4.6. Compete aos membros do Comitê:
- (a) Cumprir o presente Regimento;
 - (b) Participar das reuniões, atendendo à convocação recebida, preferencialmente de forma presencial, sendo facultada a participação por conferência telefônica ou videoconferência, conforme definir o coordenador do Comitê;
 - (c) Emitir/elaborar notas técnicas fundamentadas e conclusivas sobre as matérias submetidas à sua análise e avaliar as atas relativas às reuniões ocorridas; e
 - (d) Propor eventuais matérias para discussão nas reuniões do Comitê.

- 4.7. Sem prejuízo de demais competências previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no Estatuto Social e nas Políticas da Companhia, compete ao Comitê:
- (a) Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
 - (b) Acompanhar e supervisionar o trabalho dos auditores externos;
 - (c) Supervisionar o processo de elaboração das demonstrações financeiras;
 - (d) Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
 - (e) Avaliar, monitorar, e recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
 - (f) Acompanhar as atividades desenvolvidas nas áreas de auditoria interna e de controles interno da Companhia;
 - (g) Examinar o plano de auditoria interna da Companhia e encaminhar para aprovação do Conselho de Administração;
 - (h) Monitorar os aspectos de ética e integridade, incluindo a efetividade do código de conduta e do canal de denúncias;
 - (i) Monitorar a qualidade e integridade dos controles internos e verificar a solidez de seus procedimentos; e
 - (j) Avaliar e monitorar a exposição ao risco da Companhia.
- 4.8. O Comitê deve receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.
- 4.9. O Comitê deverá possuir meios para receber e tratar informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.
- 4.10. Compete ao Representante indicado pela Companhia:
- (a) Organizar a infraestrutura das reuniões dos Comitês;
 - (b) Secretariar as reuniões, apoiar o coordenador do Comitê na elaboração dos pareceres, na lavratura das respectivas atas e na divulgação ao Conselho de Administração;
 - (c) Apoiar o Coordenador na realização da convocação, divulgação da pauta e do material de apoio para as reuniões; e
 - (d) Apoiar o coordenador do Comitê no relacionamento e interação com os demais órgãos da Companhia, sendo o principal ponto de contato em relação aos assuntos de competência de cada Comitê.
- 4.11. Na execução de suas responsabilidades, o Comitê manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a diretoria, a auditoria interna e, quando instalado, com o conselho fiscal da Companhia.

5. REUNIÕES

- 5.1. As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas de acordo com calendário anual aprovado pelo Comitê, se existente, podendo haver a realização de reuniões extraordinárias, conforme demanda de assuntos de sua área de atuação ou por solicitação do coordenador do Comitê ou de membros acerca de determinada matéria de competência do Comitê.
- 5.2. A convocação da reunião será enviada pelo coordenador do Comitê com o apoio do Representante, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por correio eletrônico,

contendo a pauta com as matérias a serem discutidas juntamente com o material de apoio necessário.

- 5.2.1. Da convocação deverá constar a matéria a ser discutida, bem como o material de apoio, se for o caso. Quando o Comitê for instado a se manifestar sobre assuntos considerados mais complexos, que demandem maior tempo para análise, as áreas responsáveis e o Representante da Companhia deverão emvidar seus melhores esforços para encaminhar o respectivo material com prazo de antecedência maior que o indicado acima.
- 5.3. As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença da maioria simples dos seus membros, preferencialmente de forma presencial, sendo facultada a participação por conferência telefônica ou videoconferência, ficando a definição a critério do Coordenador do Comitê.
- 5.3.1. As recomendações serão tomadas com base no consenso da maioria simples dos membros presentes, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com o da Companhia, e deverão ser tomadas visando os interesses da Companhia.
- 5.3.2. Não havendo consenso entre os membros do Comitê com relação à recomendação de uma determinada matéria, deverão ser consignadas em ata as divergências encontradas para encaminhamento e ciência do Conselho de Administração.
- 5.4. É permitida a participação de terceiros nas reuniões do Comitê, desde que previamente autorizado pelo coordenador do Comitê e que tal participação seja pertinente para o desenvolvimento dos trabalhos do Comitê. Tais terceiros não participarão das recomendações emitidas pelo Comitê.
- 5.4.1. Havendo necessidade de discussão de natureza reservada e/ou estratégica, mesmo que no âmbito do tema para o qual a participação de terceiros tenha sido justificada, estes devem se ausentar do ambiente enquanto perdurarem essas discussões.
- 5.5. O Comitê pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas externos, observadas as políticas internas de contratação da Companhia.
- 5.5.1. A contratação de especialistas externos para o suporte às atividades do Comitê será decidida pela maioria de seus membros e deverá ser aprovada previamente pelo Conselho de Administração, que estabelecerá os critérios e condições da contratação.
- 5.6. Cada reunião do Comitê deverá ser registrada em ata, que deverá ser circulada para análise dos membros presentes à reunião em até 7 (sete) dias úteis após a realização da reunião, devendo nela constar os pontos mais relevantes das discussões, recomendações emitidas e relação dos membros presentes.
- 5.6.1. Os membros do Comitê deverão analisar e enviar comentários e/ou manifestar sua aprovação à ata da reunião do Conselho de Administração, por meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da minuta.
- 5.6.2. As atas deverão ser assinadas pelo coordenador do Comitê no prazo de até 3 (três) dias úteis após a aprovação dos demais membros. A assinatura poderá ser digital.
- 5.6.3. Caso o texto da ata ainda esteja em discussão pelos membros do Comitê na data de convocação ou realização da reunião do Conselho de Administração, poderão ser emitidos extratos das recomendações, que serão assinados pelo coordenador do Comitê e pelo secretário da reunião a fim de garantir que o Conselho de Administração fique ciente da recomendação do Comitê tempestivamente.
- 5.7. O coordenador do Comitê será o relator das matérias discutidas pelo Comitê na reunião do Conselho de Administração. Na sua impossibilidade, o Conselho de Administração, a seu critério, poderá convidar outro membro do Comitê que tenha participado da reunião.
- 5.8. As notas técnicas eventualmente emitidas sobre as matérias submetidas à análise do Comitê deverão ser parte integrante das atas de reunião ou, quando encaminhadas posteriormente, deverão ter sido aprovadas pelos membros presentes à reunião.

- 5.9. A Companhia deve divulgar, anualmente, relatório resumindo as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração.
- 5.10. O Comitê deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e a utilização de especialistas externos independentes. Os membros do Comitê têm dever de lealdade à Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem. Os membros do Comitê deverão observar as regras de deveres de diligência e lealdade, conflitos de interesse e dever de informar.

6. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O Comitê deverá realizar, no mínimo, a cada 2 (anos) , a sua autoavaliação de seu processo de funcionamento e a avaliação individual de seus membros.

- 6.1. O coordenador do Comitê conduzirá o processo de avaliação formal, devendo todos os membros responder a perguntas específicas e fazerem sua avaliação sobre as cinco dimensões fundamentais para a eficácia do órgão:
- (a) foco estratégico do Comitê;
 - (b) conhecimento e informações sobre o negócio e as operações da Companhia;
 - (c) independência e processo de trabalho do Comitê;
 - (d) funcionamento das reuniões e do Comitê; e
 - (e) motivação e alinhamento de interesses.
- 6.2. A avaliação deverá ser realizada ao menos uma vez durante a vigência do mandato do Comitê.
- 6.3. Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do Comitê e do Conselho de Administração. Os resultados das avaliações individuais serão disponibilizados à pessoa em questão, coordenador do Comitê e ao presidente do Conselho de Administração da Companhia.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O presente Regimento será divulgado pela Companhia na página na rede mundial de computadores da Companhia (<https://ri.wilsonsons.com.br>).
- 7.2. O presente Regimento somente entrará em vigor e seus termos e condições passarão a ter eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.
- 7.3. Em caso de conflito do disposto no presente Regimento com o estatuto social da Companhia, leis ou demais normas aplicáveis, prevalecerão estes últimos.
- 7.4. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia.

Wilson Sons Holdings Brasil S.A.
CNPJ n.º 33.130.691/0001-05
NIRE 33.3.00337431

**Ata da Reunião do Conselho de Administração
realizada em 24 de junho de 2021**

Anexo V

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO
DA WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A.**

1. OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente Regimento Interno (“Regimento”) foi elaborado nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e do Regulamento do Novo Mercado e demais disposições legais aplicáveis e tem por objeto disciplinar o funcionamento do Comitê de Remuneração não Estatutário da Wilson Sons Holdings Brasil S.A. (“Companhia”) (“Comitê”), a fim de regular sua composição, seu funcionamento e seu relacionamento com os demais órgãos da Companhia.

1.2. O Comitê é vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”) e tem caráter consultivo e informativo, não exercendo qualquer função deliberativa ou executiva.

2. APROVAÇÃO

2.1. O presente Regimento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de maio de 2021.

2.2. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração aprovar quaisquer alterações ao presente Regimento.

3. COMPOSIÇÃO

3.1. O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três), e no máximo 5 (cinco), membros, nomeados pelo Conselho de Administração, que exercerão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição após o término desse prazo.

3.1.1. A nomeação dos membros do Comitê será realizada na primeira reunião do Conselho de Administração que acontecer após o encerramento de seus mandatos.

3.1.2. Os membros do Comitê poderão ser destituídos, a qualquer tempo, pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração da Companhia.

3.2. O Conselho de Administração elegerá o coordenador do Comitê.

3.2.1. Na sua ausência ou impedimento temporário, o coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê.

3.3. Os membros do Comitê serão preferencialmente membros do Conselho de Administração e, se esse for o caso, não farão jus à remuneração adicional. As despesas decorrentes do desempenho de suas funções no Comitê serão custeadas pela Companhia.

3.3.1. A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões.

3.4. Os membros do Comitê terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas, observadas as disposições aplicáveis de ordem legal, estatutária e/ou regimental.

4. FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA

4.1. O Comitê tem por atribuição assessorar o Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, no que tange às decisões sobre a remuneração dos diretores estatutários, membros do Conselho de Administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária da Companhia.

4.2. Compete ao Comitê, no cumprimento de suas atribuições, com o apoio de representante indicado pela Companhia ("Representante"), elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração as atas ou notas técnicas, quando for o caso, relativas à sua área de atuação, sobre as solicitações emanadas do próprio Conselho de Administração ou sobre propostas da Companhia a serem submetidas ao Conselho de Administração.

4.3. Os assuntos a serem submetidos à deliberação do Conselho de Administração deverão ser apreciados pelo Comitê após a análise da Companhia.

4.4. Para o exercício de suas atribuições, os membros do Comitê deverão ter acesso a todas as informações e documentos da Companhia, necessários ao desempenho de suas atividades.

4.5. Compete ao coordenador do Comitê:

- (a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- (b) Propor a pauta e aprovar a agenda das reuniões do Comitê;
- (c) Convocar as reuniões do Comitê com o apoio do Representante;
- (d) Assegurar, com o apoio do Representante, que os membros do Comitê recebam informações tempestivas sobre os itens constantes das agendas das reuniões;
- (e) Dirigir e coordenar os trabalhos do Comitê;
- (f) Aprovar a indicação e convidar para comparecimento às reuniões, diretores, colaboradores, consultores e outros profissionais considerados necessários, por intermédio da diretoria estatutária da Companhia;
- (g) Emitir as notas técnicas a respeito dos assuntos debatidos no respectivo Comitê e assegurar que tais documentos sejam encaminhados aos demais membros do Comitê e aos membros do Conselho de Administração;

- (h) Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo ao Presidente do Conselho de Administração de atendimento a solicitação do Conselho de Administração, justificando as razões da solicitação;
- (i) Encaminhar ao Conselho de Administração as atas das reuniões ou notas técnicas elaboradas pelo Comitê, com o apoio do Representante da Companhia.
- (j) Propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual do Comitê;
- (k) Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- (l) Representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, sendo o responsável por relatar os assuntos do Comitê; e
- (m) Relatar ao Conselho de Administração as recomendações emitidas pelo Comitê.

4.5.1. Visando zelar pelo fiel cumprimento de sua função, o coordenador do Comitê deve envidar seus melhores esforços para comparecer a todas as reuniões do Comitê, devendo justificar suas eventuais ausências.

4.6. Compete aos membros do Comitê:

- (a) Cumprir o presente Regimento;
- (b) Participar das reuniões, atendendo à convocação recebida, preferencialmente de forma presencial, sendo facultada a participação por conferência telefônica ou videoconferência, conforme definir o coordenador do Comitê;
- (c) Emitir/elaborar notas técnicas fundamentadas e conclusivas sobre as matérias submetidas à sua análise e avaliar as atas relativas às reuniões ocorridas; e
- (d) Propor eventuais matérias para discussão nas reuniões do Comitê.

4.7. O Comitê terá as seguintes atribuições:

- (a) Recomendar ao Conselho de Administração a atribuição do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral dos membros do Conselho de Administração, da diretoria estatutária e do Conselho Fiscal (caso instalado);
- (b) Recomendar ao Conselho de Administração a outorga de opção de compra ou subscrição de ações e de programas no âmbito de planos de incentivo de longo prazo, aos diretores estatutários da Companhia, nos termos de plano de opções em vigor;

4.8. Compete ao Representante indicado pela Companhia:

- (a) Organizar a infraestrutura das reuniões dos Comitês;
- (b) Secretariar as reuniões, apoiar o coordenador do Comitê na elaboração dos pareceres, na lavratura das respectivas atas e na divulgação ao Conselho de Administração;
- (c) Apoiar o Coordenador na realização da convocação, divulgação da pauta e do material de apoio para as reuniões; e

(d) Apoiar o coordenador do Comitê no relacionamento e interação com os demais órgãos da Companhia, sendo o principal ponto de contato em relação aos assuntos de competência de cada Comitê.

4.9. Na execução de suas responsabilidades, o Comitê manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a diretoria estatutária, e, quando instalado, com o conselho fiscal da Companhia.

5. REUNIÕES

5.1. As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas de acordo com o calendário anual aprovado pelo Comitê, se existente, podendo haver a realização de reuniões extraordinárias, conforme demanda de assuntos de sua área de atuação ou por solicitação do Coordenador do Comitê ou de membros acerca de determinada matéria de competência do Comitê.

5.2. A convocação da reunião será enviada pelo coordenador do Comitê com o apoio do Representante, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por correio eletrônico, contendo a pauta com as matérias a serem discutidas juntamente com o material de apoio necessário.

5.2.1. Da convocação deverá constar a matéria a ser discutida, bem como o material de apoio, se for o caso. Quando o Comitê for instado a se manifestar sobre assuntos considerados mais complexos, que demandem maior tempo para análise, as áreas responsáveis e o Representante da Companhia deverão emvidar seus melhores esforços para encaminhar o respectivo material com prazo de antecedência maior que o indicado acima.

5.3. As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença da maioria simples dos seus membros, preferencialmente de forma presencial, sendo facultada a participação por conferência telefônica ou videoconferência, ficando a definição a critério do Coordenador do Comitê.

5.3.1. As recomendações serão tomadas com base no consenso da maioria simples dos membros presentes, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com o da Companhia, e deverão ser tomadas visando os interesses da Companhia.

5.3.2. Não havendo consenso entre os membros do Comitê com relação à recomendação de uma determinada matéria, deverão ser consignadas em ata as divergências encontradas para encaminhamento e ciência do Conselho de Administração.

5.4. É permitida a participação de terceiros nas reuniões do Comitê, desde que previamente autorizado pelo coordenador do Comitê e que tal participação seja pertinente para o desenvolvimento dos trabalhos do Comitê. Tais terceiros não participarão das recomendações emitidas pelo Comitê.

5.4.1. Havendo necessidade de discussão de natureza reservada e/ou estratégica, mesmo que no âmbito do tema para o qual a participação de terceiros tenha sido justificada, estes devem se ausentar do ambiente enquanto perdurarem essas discussões.

5.5. O Comitê pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas externos, cuja responsabilidade pela contratação e pelos custos será atribuída à Companhia, observadas as políticas internas de contratação da Companhia.

5.5.1. A contratação de especialistas externos para o suporte às atividades do Comitê será decidida pela maioria de seus membros e deverá ser aprovada previamente pelo Conselho de Administração, que estabelecerá os critérios e condições da contratação.

5.6. Cada reunião do Comitê deverá ser registrada em ata, que deverá ser circulada para análise dos membros presentes à reunião em até 7 (sete) dias úteis após a realização da reunião, devendo nela constar os pontos mais relevantes das discussões, recomendações emitidas e relação dos membros presentes.

5.6.1. Os membros do Comitê deverão analisar e enviar comentários e/ou manifestar sua aprovação à ata da reunião do Conselho de Administração, por meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da minuta.

5.6.2. As atas deverão ser assinadas pelo Coordenador da reunião no prazo de até 3 (três) dias úteis após a aprovação dos demais membros, observado o prazo estabelecido para aprovação das atas. A assinatura poderá ser digital.

5.6.3. Caso o texto da ata ainda esteja em discussão pelos membros do Comitê na data de convocação ou realização da reunião do Conselho de Administração, poderão ser emitidos extratos das recomendações, que serão assinados pelo coordenador do Comitê e pelo secretário da reunião a fim de garantir que o Conselho de Administração fique ciente da recomendação do Comitê tempestivamente.

5.7. O coordenador do Comitê será o relator das matérias discutidas pelo Comitê na reunião do Conselho de Administração. Na sua impossibilidade, o Conselho de Administração, a seu critério, poderá convidar outro membro do Comitê que tenha participado da reunião.

5.8. As notas técnicas eventualmente emitidas sobre as matérias submetidas à análise do Comitê deverão ser parte integrante das atas de reunião ou, quando encaminhadas posteriormente, deverão ter sido aprovadas pelos membros presentes à reunião.

5.9. Os membros do Comitê têm dever de lealdade à Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem. Os membros do Comitê deverão observar as regras de deveres de diligência e lealdade, conflitos de interesse e dever de informar.

6. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

6.1. O Comitê deverá realizar, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, a sua auto avaliação e seu processo de funcionamento e a avaliação individual de seus membros.

6.2. O coordenador do Comitê conduzirá o processo de avaliação formal, devendo todos os membros responder a perguntas específicas e fazerem sua avaliação sobre as cinco dimensões fundamentais para a eficácia do órgão:

- (a) foco estratégico do Comitê;
- (b) conhecimento e informações sobre o negócio e as operações da Companhia;
- (c) independência e processo trabalho do Comitê;
- (d) funcionamento das reuniões e do Comitê; e
- (e) motivação e alinhamento de interesses.

6.3. A avaliação deverá ser realizada ao menos uma vez durante a vigência do mandato do Comitê.

6.4. Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do Comitê e do Conselho de Administração. Os resultados das avaliações individuais serão disponibilizados à pessoa em questão, coordenador do Comitê e ao presidente do Conselho de Administração da Companhia.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Regimento será divulgado pela Companhia na página na rede mundial de computadores da Companhia (<https://ri.wilsonsons.com.br/>).

7.2. O presente Regimento somente entrará em vigor e seus termos e condições passarão a ter eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

7.3. Em caso de conflito do disposto no presente Regimento com o estatuto social da Companhia, leis ou demais normas aplicáveis, prevalecerão estes últimos.

7.4. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia.

8. MUDANÇAS NO REGULAMENTO INTERNO

8.1. Mudanças a este Regulamento podem ser propostas por qualquer membro do Comitê, em caso de necessidade.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)